(Requerimento)

Exma. Sra. Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Município: ,

Morada:      ,

com o nº de identificação fiscal ,vem solicitar ao IFAP que lhe seja concedida a aprovação como requerente da *Ajuda para Distribuição de Frutas e Produtos Hortícolas, Frutas e Produtos Hortícolas Transformados, Bananas e Produtos Derivados às Crianças nos Estabelecimentos de Ensino*, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 1242/2009, de 12 de Outubro, para efeitos de aplicação do Regime de Fruta Escolar (RFE) previsto nos Regulamentos (CE) nº 1234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro e nº 288/2009, da Comissão, de 7 de Abril.

Para efeitos da aprovação declaro que assumo os seguintes compromissos:

- Utilizar os produtos financiados no quadro do Regulamento do Regime de Fruta Escolar para consumo pelas crianças nos estabelecimentos de ensino para os quais solicitem uma ajuda;

- Adequar a gestão dos montantes que lhes são afectos com vista a garantir a disponibilização dos produtos do RFE à população alvo, com a frequência e calendarização definidas;

- Reembolsar as ajudas pagas indevidamente quando se verifique que os produtos em causa não são distribuídos às crianças referidas no artigo 2º do RFE ou quando a ajuda é paga para produtos não elegíveis a título do RFE;

- Pagar, em caso de fraude ou de negligência grave, um montante igual à diferença entre o montante pago inicialmente e o montante a que tenha direito;

- Disponibilizar os documentos justificativos às autoridades competentes, quando solicitado;

- Sujeitar a qualquer verificação decidida pelas autoridades competentes, nomeadamente no que respeita ao exame de registos e a inspecções materiais;

- Manter os registos dos nomes e endereços dos estabelecimentos de ensino, dos produtos e quantidades fornecidos a esses estabelecimentos, bem como dos produtos e quantidades efectivamente consumidos, por aluno;

- Ajustar a frequência das entregas e das quantidades a distribuir por alteração da disponibilidade orçamental do RFE;

- Comunicar ao IFAP, I.P., até 31 de Julho, o número de alunos dos estabelecimentos de ensino aderentes referidos no artigo 2º, inscritos no ano lectivo cessante, após fixação da dotação definitiva da ajuda comunitária prevista no n.º 4 do artigo 4º do Regulamento (CE) n.º 288/2009;

- Articular com elementos a designar pelos estabelecimentos de ensino, com vista a possibilitar o cumprimento, por estes, do dever de efectiva disponibilização dos produtos.

Em cumprimento da alínea i) do nº 1 do anexo I da Portaria nº 1242/2009 comunica-se que este Município abrange  estabelecimentos de ensino do 1º ciclo dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas aderentes e  alunos inscritos no ano lectivo 2009/2010.

Local: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura e carimbo)